DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Termo de Fomento 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

4 º ADITIVO AO CONVÊNIO SANTA CASA/SUS 2022

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, n°116, Centro , no nesta cidade e Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob Nº 44.555.027/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Cesar Henrique da Cunha Fiala**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da cédula de identidade n.º 34.384.708-5 e CPF/MF sob n.º 382.854.078-37, residente e domiciliado sito à Praça Dr. Jorge Meirelles da Rocha, n°530, centro, Pirajuí/SP cep 16.600-028, doravante o Primeiro Convenente será denominado simplesmente **"MUNICÍPIO"** e, de outro, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.731.377/0001-40, e no CNES sob o nº 02080370, com sede na Avenida Rui Barbosa Lima, nº 746, Cep. 16600-000, Pirajuí, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONVENENTE,** neste ato representado por seu Provedor, Senhor **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA VIRGILIO**, portador do RG N. 17.558.832, inscrito no CPF/MF sob n. 132.118.608-86, o terceiro convenente será denominado simplesmente **"HOSPITAL"**, têm entre si justo e combinados, um ***convênio de cooperação interinstitucional*** devidamente autorizado pela **Lei Municipal Nº 2800/2022**, bem como Portaria GM/MS Nº 1.329 de 31 de maio de 2022, resolvem celebrar o presente ADITIVO, a fim de estabelecer o detalhamento da atuação das partes bem como suas responsabilidades, conforme cláusulas que seguem adiante:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato de repasse de recurso financeiro estabelecido, como pagamento das Autorizações de Internações Hospitalares – AIH, realizadas no período de Janeiro e Fevereiro de 2022, no valor de R$ 49.500,00 (Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais).

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Estabelece o Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS n. 1.329 de 31 de maio de 2022, que o auxílio será repassado a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí, em parcela única no valor de R$ 49.500,00 (Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais), a ser depositado e movimentado pelo HOSPITAL em conta exclusiva conforme descrito a seguir: 001- Banco do Brasil S.A., Agencia 0160-0, Conta Corrente Nº. 794-3.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

2.1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas através do Orçamento Municipal, sob a classificação 02.06.01 – Fundo Municipal de Saúde –10.302.0034.2035.0021 – Media e Alta Complexidade – 33.50.43.00 – Subvenções Sociais.

DAS APLICAÇÃO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Para o cumprimento do objeto deste convênio, o HOSPITAL, obriga-se, em conformidade com a portaria em epígrafe, a aplicar a integralidade dos recursos recebidos em: Aquisição de Medicamentos, Aquisição de Medicamentos Médicos Hospitalar, Aquisição de Equipamentos e Bens Permanentes, Aquisição de Material de Escritório, Prestação de Serviço – Utilidade Pública (Energia Elétrica), Prestação de Serviços Médicos (Honorários Médicos) , conforme descrito em Plano de Trabalho, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, refente a à demanda já estabelecida no contrato principal.

3.1. A execução do presente convênio será avaliada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do MUNICÍPIO, que observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no convênio, bem com o Plano de Trabalho, onde descreve o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, e , deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do convênio/contrato, que emitira o parecer final.

3.2. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

3.3 O MUNICÍPIO vistoriará as instalações do HOSPITAL para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do HOSPITAL, comprovadas por ocasião da assinatura deste termo;

3.4 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do HOSPITAL, poderá ensejar na revisão das condições estipuladas neste termo, mediante prévia comunicação à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.5. A Fiscalização exercida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sobre serviços ora conveniados, não eximirá o HOSPITAL da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o MUNICÍPIO ou para com pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

3.6. O HOSPITAL facilitará ao MUNICÍPIO, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

do MUNICÍPIO designados para tal fim.

3.7. Em qualquer hipótese é assegurado ao HOSPITAL amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

3.8. Fica nomeados como gestores do convênio, a Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Evandra Cristina Zarbin CPF nº 169.740.388-36, pelo "MUNICÍPIO", e pelo "HOSPITAL" o Sr. Marcello Augusto Vieira Barbieri CPF nº 422.400.248-52.

3.9 – No desempenho de suas atividades é assegurada aos gestores do convênio o direito de verificar a perfeita execução do presente em todos os termos e condições.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUARTA A prestação de contas do total dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada pela ENTIDADE até 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução constante do Plano de Trabalho, e em conformidade com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e formalmente de acordo com a Seção V – Dos Convênios, constante das Instruções nº 02/2016 do Tribunal do Tribunal de Contas.

4.1. O descumprimento desta clausula obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – Em caso de inobservância, pelo HOSPITAL, de cláusula ou obrigação constante deste aditamento, fica sujeita as penalidades descritas na clausula 4ª do contrato principal que estabeleceu o convenio.

DO FORO

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de Pirajuí, para dirimir eventuais dúvidas que possam vir a surgir do presente Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116

Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

E, por estarem assim CONTRATADOS, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, obrigando-se por seus representantes legais.

Pirajuí, 01 de julho de 2022

Pelo MUNICÍPIO:

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
Prefeito Municipal de Pirajuí

Pelo HOSPITAL:

ANDRE LUIS DE OLIVEIRA VIRGILIO
Provedor

Testemunhas:

1)_____ 2)_____

Marcelo Augusto V. Bartini
RG: 49.581.852-5 CPF: 422.400.298-52
Ins. Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

ANEXO I – Da Comissão de Avaliação

1. A Comissão de Acompanhamento do presente Convênio, conforme mencionado pelo parágrafo 3º da Cláusula Oitava do Termo de Convênio, será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) membros indicados pelo "HOSPITAL" e 02 (dois) membros indicados pelo "MUNICÍPIO", conforme abaixo:

I – Membros indicados pelo "MUNICÍPIO":
a) EVANDRA CRISTINA ZARBIN, portador do RG nº 18.880.867-X
b) MARISTELA CARNEIRO PRIOLO, portador do RG nº 16.156.858-0

II – Membros indicados pelo "HOSPITAL":
a) MARCELO AUGUSTO VIEIRA BARBIERI, portador do RG nº 49.581.852-5;
b) SUELI APARECIDA ROCHA PAGLIACI, portador do RG nº 16.825.624-1.

2. São atribuições desta Comissão: acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

3. O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.